



Assessoria Jurídica da Administração

**PARECER-DGAJA - 172023**  
**( relativo ao Processo 189762022 )**  
**Código de validação: D6F8ABB131**

À Secretaria Administrativo-Financeira - SEAF

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do MEMO-CSG - 2522022 - Coordenadoria de Serviços Gerais desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, por meio do qual solicitou abertura de processo licitatório visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de VIGILÂNCIA ARMADA para os prédios onde funcionam a Procuradoria-Geral de Justiça, Promotorias de Justiça da Capital, Centro Cultural, Almoxarifado e Comarcas de São José de Ribamar e Paço do Lumiar, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência anexo aos autos.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

1. 03 (três) propostas de preços para realização dos serviços formuladas por empresas do ramo, Estudo Técnico Preliminar, e Convenção Coletiva de Trabalho – MA000030/2022;
2. DESPACHO-DG-56512022 - Diretoria Geral encaminhando o processo a SEAF para instrução processual;
3. DESPACHO-SAF-40462022 - SEAF encaminhando os autos à Assessoria Técnica para elaboração da planilha de custos;
4. PARECER TÉCNICO N.º 377/2022-ASSTEC - parecer da Assessoria Técnica com planilhas de custos e formação de preços no valor consolidado de R\$ 2.117.774,23 (dois milhões, cento e dezessete mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos);
5. ID nº 6400996 - CSG adicionou o Termo de Referência;

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA  
CEP: 65.076-820 Telefone: 98 3219-1600 e-mail: ajad@mpma.mp.br



**Assessoria Jurídica da Administração**

6. DESPACHO-SAF - 46742022 - SEAF enviou o processo a Diretoria Geral para conhecimento e deliberação, após sugeriu o envio à Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COF, e à Assessoria Técnica da Administração – ATA;

7. DESPACHO-DG - 65102022 - Diretoria Geral determinando o envio do processo aos setores sugeridos pela SEAF;

8. DESPACHO-COF-25602022 - COF informando que:

Tratam os autos de solicitação de contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de vigilância armada para a Procuradoria Geral de Justiça, Promotorias de Justiça da Capital, Centro Cultural, Almoxarifado, Comarcas de São José de Ribamar e Paço do Lumiar. A despesa pleiteada é classificada, nas normas orçamentárias vigentes, pela natureza 3.3.90 - Despesa Corrente/Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas. O Projeto de Lei Orçamentária Nº 399/2022, de 03/10/2022, prevê gastos por esta Procuradoria Geral de Justiça - UG 70101, durante o exercício de 2023, no montante de até R\$ 15.135.177,00 para cobertura de despesas vinculadas a ação 2963 - Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no MA, subação 2607.

9. ID nº 6413953 – ASSTEC, após solicitação da ATA, informou que “NÃO HÁ DIVERGÊNCIA NOS CÁLCULOS.”;

10. PTC-ACI-17072022 - ATA que se manifestou quanto a instrução dos autos pela “EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS”;

11. ID nº 6425107 - CSG adicionou no processo as propostas atestadas, documentos relativos a outras fontes de pesquisa de preços, e contratos de outros Órgãos Públicos;

12. DESPACHO-CSG-15582022 - CSG prestou as informações abaixo acerca das pendências:

Considerando as pendências apontadas pela Assessoria Técnica no parecer PTC-ACI - 17072022, encaminhado, em anexo, as Propostas devidamente atestadas e conferidas com o original, com o fito de sanar as pendências elencadas nos itens 4.1.1; 4.2.1; 4.2.8 e 4.3.1. Com relação aos itens 2.1 e 2.2, que indicam as fontes de pesquisa no Banco de Preços e contratações similares de outros entes públicos, aproveitamos o ensejo para encaminhar esta documentação em anexo, para melhor instruir o feito. A respeito dessa situação, esclarecemos que estas pesquisas não são capazes de refletir a estimativa de preços, necessária para orçar o valor do contrato a ser licitado, já que o objeto da licitação aqui proposta é específica, limitada à realidade e as necessidades desta Procuradoria Geral de Justiça, considerando o quantitativo de vigilantes, bem como a localidade dos postos de serviços.

13. DESPACHO-DG - 67492022 - Diretoria Geral autorizando a abertura do procedimento licitatório e determinando o envio do processo à Comissão Permanente de Licitação - CPL para as demais providências;

14. DESPACHO-CPL-6712022 - CPL encaminhando a Minuta do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 040/2022 e seus anexos e a PORTARIA-GAB/PGJ-56912021;



(\*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **17 de Janeiro de 2023 às 11:21 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-DGAJA-172023, Código de Validação: D6F8ABB131.**



#### Assessoria Jurídica da Administração

15. DESPACHO-CSG-82023 - CSG sugeriu alterações na Minuta do Edital;
16. ID nº 6508028 – CPL adicionou Minuta do Edital alterada;
17. Em cumprimento ao despacho da DESPACHO-SAF - 622023, os presentes autos vieram a esta Assessoria Jurídica para manifestação na forma do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

É o breve relatório. Passa-se à análise.

Inicialmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020<sup>1</sup>, incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos acerca de solicitação da Coordenadoria de Serviços Gerais - CSG desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, para abertura de processo licitatório visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de vigilância armada a serem prestados nos prédios onde funcionam a Procuradoria Geral de Justiça, Promotorias de Justiça da Capital, Centro Cultural, Almoxarifado, Comarcas de São José de Ribamar e Paço do Lumiar, de acordo com as especificações e detalhamentos constantes do Termo de Referência, anexo aos autos, no valor estimado de 2.117.774,23 (dois milhões, cento e dezessete mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos).

A presente matéria está prevista na Lei nº 10.520/2002<sup>2</sup> que institui a modalidade de Licitação - Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns e estabelece em seu art. 1º o seguinte:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”

A citada Lei em seu artigo 9º prevê a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, in verbis:

“Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.”

Observa-se, a título de exemplo, que a modalidade Pregão na forma Eletrônica foi prevista e regulamentada na esfera da União pelo Decreto nº 10.024/2019<sup>3</sup>, que em seus arts. 3º inciso II, 5º e 7º prescreve:



### Assessoria Jurídica da Administração

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se: [...]

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

“Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão os procedimentos específicos a serem observados para a adoção/operacionalização da modalidade de Licitação Pregão na forma eletrônica foram previstos e regulamentados através do Ato Regulamentar nº 01/2020<sup>4</sup> que em seu art. 1º prescreve:

“Art. 1º. Este Ato regulamenta a licitação, por pregão eletrônico, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, inclusive os de engenharia, bem como a sua dispensa eletrônica, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão.

§1º. É obrigatória a utilização da modalidade pregão eletrônica pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, nos casos previstos em lei. [...]”

Analisando-se a legislação citada, percebe-se que é perfeitamente cabível a realização de Licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, tipo menor preço, a fim de viabilizar a contratação objeto dos presentes autos.

Outrossim, observa-se que a presente licitação será realizada na modalidade Pregão na forma Eletrônica, e para a composição do preço estimado foram utilizados os valores constantes de 03 (três) propostas de preços acostadas nos autos e com base nas Convenções Coletivas de Trabalho da categoria profissional que executará os serviços.

Ressalte-se que, são necessários alguns ajustes a serem realizados pela CSG no Termo de Referência e pela CPL na Minuta do Edital, ao final mencionados, os quais por sua natureza textual dispensam o reenvio dos autos a esta Assessoria para nova análise.

**Desse modo**, considerando que a Minuta do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 040/2022 (ID nº 6508028) está em consonância com as Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como com o Ato Regulamentar nº 01/2020-GPGJ deste Ministério Público do Estado do Maranhão, esta Assessoria manifesta-se pela sua aprovação, bem como pelo prosseguimento do presente procedimento licitatório, ressalvados os aspectos técnicos,



### Assessoria Jurídica da Administração

discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, desde que os autos sejam encaminhados aos setores abaixo para as seguintes diligências, com a brevidade que o caso requer:

1. À Coordenadoria de Serviços Gerais - **CSG** para as seguintes alterações no Termo de Referência:

a. Excluir do subitem 1.1 o texto “além de prédios localizados na grande região metropolitana de São Luís,”, considerando o disposto no subitem 4.4 e que a identificação do objeto licitatório deve ser precisa nos termos do inciso II do art. 3º da Lei nº 10.520/2002;

b. Incluir como Anexo ao Termo de Referência a Convenção Coletiva de Trabalho que abrange os Municípios de São Luís, Paco do Lumiar e São José de Ribamar - Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 (Nº do Registro MTE: MA000031/2022);

c. Inserir item específico no Termo de Referência para prever os Anexos que o compõem, a exemplo da Convenção Coletiva de Trabalho, da Planilha de Custos e Formação de Preços, etc.;

d. Revisar a redação do subitem 3.1.8 que está truncada a exemplo do excerto “Controlar rigorosamente a entrada e a saída de veículos e de pessoas após o término de cada expediente de trabalho [...]”;

e. Retificar o subitem 8.7.1. conforme o art. 5º §1º do Ato Regulamentar nº 20/2018 abaixo transcrito:

Art. 5º A empresa contratada poderá solicitar a autorização da PGJ/MA para utilizar os valores da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no art. 2º deste Ato ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato. Para tanto, a empresa deverá apresentar ao órgão contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas **e seu respectivo pagamento**.

§ 1º A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio dos setores competentes, expedirá, após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização de que trata o caput deste artigo, que será encaminhada à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa. A autorização deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores indicados.

e.1. Complementando o item anterior, adequar o Item 8 - Da Conta Vinculada conforme o último Termo de Referência para contratação de cessão de mão de obra aprovado por esta ASSJUR, o atual texto apresenta incongruências;

f. Sugere-se quanto ao Item 9 – Da fiscalização da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, como forma de aprimorá-lo, averiguar a adoção de regras previstas na Instrução Normativa nº 05/20175, mais precisamente Anexo VIII, que é a norma de regência no âmbito da Administração Pública Federal para contratações com cessão de mão de obra, desde que, sejam



### Assessoria Jurídica da Administração

pertinentes e compatíveis com os serviços que se pretende contratar.

Pode-se optar também pelas previsões do último Termo de Referência utilizado pela CSG e aprovado por esta ASSJUR para contratação de serviços com cessão de mão de obra, desde que, plenamente compatíveis com o presente objeto licitatório e após análise técnica dessa Unidade Administrativa;

g. Compatibilizar o subitem 21.13 e seus subitens que tratam do reajuste relativo aos materiais e insumos, sugere-se adotar índice setorial a exemplo do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, se for o caso conforme o entendimento técnico dessa Unidade;

h. Substituir onde houver, a exemplo do subitem 11.15, o termo “adjudicatária” por “contratada”;

i. Retificar o subitem 8.9 nos termos abaixo:

8.9. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, **conforme item 15 do ANEXO VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.**

j. Verificar a pertinência de inclusão dos itens abaixo no subitem 3.1 - Atribuições gerais dos prestadores de serviços, conforme o entendimento técnico dessa Unidade:

- Portar a arma somente no coldre, mantendo atenção para que o fecho de segurança do coldre permaneça sempre travado;

- Nunca brincar com a arma, manuseá-la desnecessariamente ou entregar a outras pessoas, mesmo que qualificadas;

- Não repassar a arma carregada, devendo retirar toda a munição antes de entregá-la ao substituto;

- Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

- Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;

k. Retificar os subitens 4.4 e 7.43 de “3.1” para “3”;

l. Acrescentar no Item 4.1 o requisito abaixo para prorrogação do contrato:

“4.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.”



### Assessoria Jurídica da Administração

m. Incluir no Item 7 as previsões abaixo:

Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

n. Excluir o subitem 17.20 que é mera repetição do 17.18;

o. Verificar a pertinência técnica dos subitens 17.24 e subitens correlatos, e 17.25, conforme o entendimento técnico dessa Unidade Administrativa;

p. Atualizar a nota de rodapé do documento adotada no corrente ano de 2023;

2. À Comissão Permanente de Licitação - **CPL**:

- Quanto à Minuta do Edital:

a. Atualizar no Preâmbulo a Portaria de Designação de Pregoeiros de **PORTARIA-GAB/PGJ-56912021** para "**PORTARIA-GAB/PGJ-118672022**";

a.1. Atualizar a numeração do Edital de Licitação para o corrente ano;

a.2. Corrigir a remissão contida no subitem 5.2.5, o subitem 9.11.1.1 inexistente;

b. Verificar a necessidade de incluir no Item 9. Da Aceitabilidade da Proposta a previsão abaixo, que diz respeito a regra do subitem 9.5.5:

"Se a memória de cálculo ou o documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante não forem enviados concomitantemente à proposta, o Pregoeiro poderá fixar prazo para a sua apresentação."

c. Retificar o subitem 9.5.4.2.1 nos termos abaixo:

9.5.4.2.1 **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023**, firmada entre o sindicato das Empresas de Segurança Privada e o Sindicato dos Trabalhadores, Vigilantes e Empregados em Empresas de Segurança Privada do Estado do Maranhão.



(\* Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 17 de Janeiro de 2023 às 11:21 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-172023, Código de Validação: D6F8ABB131.



**Assessoria Jurídica da Administração**

d. Inserir como Anexo I do Edital de Licitação a versão atualizada do Termo de Referência e os Anexos correspondentes, e providenciar as adequações necessárias na Minuta do Edital com base nas alterações sugeridas neste parecer, e efetivamente adotadas pela CSG no citado documento;

Na Minuta do Contrato:

- e. Atualizar no Preâmbulo e por toda Minuta do Contrato o número da Licitação;
- f. Retificar o item 1 da Cláusula Primeira conforme o Termo de Referência e a sugestão da letra “a” do Item 1 deste parecer.
- g. Alterar a Cláusula Segunda conforme o Termo de Referência;
- h. Alterar a Cláusula Oitava conforme o Termo de Referência;
- i. Alterar a Cláusula Décima e Décima Primeira conforme o Termo de Referência;
- j. Providenciar as adequações necessárias na Minuta do Contrato com base nas alterações sugeridas neste parecer, e efetivamente adotadas pela CSG no Termo de Referência e CPL na Minuta do Edital, respectivamente.

3. À **Diretoria-Geral** da PGJ/MA:

a. Que seja aprovado pela autoridade competente nos termos do art. 14, inciso II do Ato Regulamentar nº 01/2020 deste Ministério Público Estadual, o novo Termo de Referência a ser adicionado nos autos.

São Luís/MA, 17 de janeiro de 2023.

Carlos Bruno Corrêa Aguiar  
**Assessor Jurídico**



(\*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 17 de Janeiro de 2023 às 11:21 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-172023, Código de Validação: D6F8ABB131.



**Assessoria Jurídica da Administração**

De Acordo. À consideração superior.

**Maria do Socorro Quadros de Abreu**  
**Assessora Chefe da ASSJUR**

<sup>1</sup>Dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão.

<sup>2</sup>Institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

<sup>3</sup>Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal. (Publicado em 23.09.2019)

<sup>4</sup>Ato Regulamentar nº 01/2020 de 08.01.2020 - Ministério Público do Estado do Maranhão

Dispõe sobre o procedimento do pregão eletrônico e sobre o uso da dispensa eletrônica no âmbito do Ministério Público do Maranhão.

<sup>5</sup> Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

*assinado eletronicamente em 17/01/2023 às 10:53 h (\*)*

**CARLOS BRUNO CORRÊA AGUIAR**  
TÉCNICO MINISTERIAL  
ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

*assinado eletronicamente em 17/01/2023 às 11:21 h (\*)*

**MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU**  
TÉCNICO MINISTERIAL  
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO